

BELO HORIZONTE – MG, 30 DE JUNHO DE 2025.

Exmo. Senhor
Neiriberto Vieira de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal.
JANUÁRIA – MG.

REFERENTE CONSULTA TÉCNICA

Trata o presente, de resposta à solicitação feita pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Januária, nos seguintes termos:

- a) Legalidade do Projeto de Lei nº 017, de 2025, que ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

1. DA LEGISLAÇÃO

Sobre o tema objeto do Projeto de Lei nº 017, de 2025, assim dispõe a legislação federal:

LEI Nº 14.133, DE 2021

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – **tratando-se de bens imóveis**, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, **dispensada a realização de licitação nos casos de:** (GRIFO NOSSO)

a) [...];

b) [...];

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, **concessão de direito real de uso**, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

[...]

2. DO PROJETO

Do Projeto de Lei nº 017, de 2025, extrai-se o seguinte:

- a) O Projeto de Lei em questão, AUTORIZA, a concessão de uso, pelo Município, de bem imóvel de propriedade do município, conforme descrito no art. 1º;
- b) A cessão é para o ***“ESTADO DE MINAS GERAIS”***, conforme descrito no 1º;
- c) No imóvel, objeto da cessão, funciona a Escola Estadual Euler Tupinã Bastos;
- a) A cessão tem como objetivo:
- *“a renovação e atualização do referido termo de cessão, com vistas a assegurar a continuidade da utilização do bem público pelo Estado, por meio da Secretaria de*

Estado de Educação de Minas Gerais, garantindo, assim, a regularidade jurídica e administrativa da ocupação”, conforme na mensagem do projeto e descrito no art. 3º;

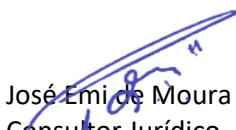
- b) O prazo da cessão terá uma vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, conforme disposto no art. 2º;
- c) O projeto traz a cláusula de reversão, conforme disposto no art. 4º;
- d) Para ser beneficiário da cessão o **ESTADO DE MINAS GERAIS** deverá obedecer rigorosamente ao disposto na Lei.

3. DA RESPOSTA

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 017, de 2025, respondemos que:

- a) A princípio, não há óbice legal na apresentação do Projeto de Lei nº 017, de 2025, podendo o mesmo ser levado ao Plenário da Câmara Municipal de Januária, para apresentação e discussão, votação e aprovação.

Este é o nosso entendimento, *ita dico et scribo*.



José Emi de Moura
Consultor Jurídico
OAB/MG 128.913